



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.369/206

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.348/2016, QUE ESTABELECE O FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS ESTABELECIDAS EM ÁGUA BRANCA,ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Os incisos I, II e III, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.348/2016, que estabelece o funcionamento em regime de plantão das farmácias estabelecidas em Água Branca,ES, passa a ter a seguinte redação, mantendo os demais parágrafos do referido Artigo:

"Art 3º - O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horário:

I - de segunda a sexta-feira: das 18:00 horas às 20:00 horas;

II - aos sábados: das 12:00 horas às 20:00 horas;

III - aos domingos e feriados: das 08:00 horas às 20:00 horas."

Art. 2º- São mantidos todos os demais dispositivos da Lei nº 1.348/2016.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Água Branca, ES, 20 de setembro de 2016.


ANA MARIA CARLETTI QUIQUQUI
PREFEITA MUNICIPAL